DECRETO N. 2.017, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Núcleo Gestor para elaborar o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO o artigo 40, da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que versa sobre a obrigatoriedade de revisão dos Planos Diretores Municipais em prazo não superior a 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualizar política urbana para garantir à sociedade o pleno direito a uma cidade sustentável, que proporcione, entre outros, o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e lazer, para as gerações contemporâneas e futuras; e

CONSIDERANDO ainda, que está entre as diretrizes elencadas expressamente pelo artigo 2º, da Lei n. 10.257/2001 que se refere ao Plano Diretor e por consequência também ao seu processo de revisão a gestão democrática da cidade que envolve a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor de Revisão do Plano diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga – SDDS/Bertioga, que terá competência de sistematização e de acompanhamento da nova proposta a ser elaborada.

Art. 2º O Núcleo Gestor será composto por representantes do Poder Público e segmentos da sociedade organizada da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
b) 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II – 01 (um) representante do Governo Estadual;

III – 01 (um) representante do Governo Federal;

IV – Associações representativas:
a) 01 (um) representante do seguimento do Comércio;
b) 02 (dois) representantes indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;
c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados;
d) 01 (um) representante da Associação dos Corretores de Imóveis;
e) 02 (dois) representantes do seguimento Empresarial;
f) 01 (um) representante de Associação de Bairro;
g) 02 (dois) representantes de Entidades Civis sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Os representantes das entidades elencadas no artigo anterior, deverão se inscrever no dia 02 de setembro de 2013, no Espaço Cidadão, localizado na Avenida Anchieta, 392 Centro/Bertioga às 19:00 (dezenove) horas.

§ 1º Havendo mais de um candidato por segmento da sociedade civil, o representante será escolhido pelos seus pares em eleição direta.

§ 2º Em não havendo êxito no procedimento previsto no parágrafo anterior, o representante será escolhido pelos demais representantes da sociedade civil já definidos. E se eventualmente persistir o impasse define-se em favor do mais velho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de agosto de 2013.

Arq. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município